



LEI Nº 2.369, de
26 de FEVEREIRO de 1992

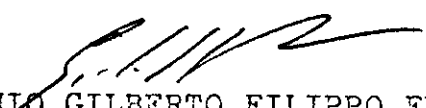
Dispõe sobre a remuneração dos
Funcionários da Câmara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A remuneração dos Funcionários da Câmara obedecerá a novos valores, tomando-se por base a do mês de janeiro de 1992, incluindo o ABONO SALARIAL concedido no mês retro citado, acrescido de TRINTA E CINCO POR CENTO (35%), arredondando-se para a unidade de cruzeiros imediatamente superior as importâncias em centavos.
- Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se nas mesmas bases e condições no cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.
- Artigo 3º - O "Salário-Família" a ser pago aos Funcionários da Câmara é fixado em CR\$ 5.571,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros).
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro do corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SÉRGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.